



14793212



08007.001306/2021-68

Boletim de Serviço em 28/05/2021



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SAA/SE/MJSP Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 2021

REVOGADO

Estabelece, em caráter excepcional e temporário, procedimentos a serem adotados por aqueles que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública e as providências e ações efetivadas pelo MJSP com o objetivo de conter a disseminação interna e transmissibilidade do COVID-19.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência estabelecida no art. 22 da Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Estabelecer em caráter excepcional, em observância aos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias no âmbito do Distrito Federal, os procedimentos e ações necessárias para o acesso, circulação e permanência nas dependências e ambientes físicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem prejuízo das orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os órgãos específicos e singulares e as entidades vinculadas que tenham sede própria poderão adotar os procedimentos e as ações estabelecidas neste ato.

Art. 2º Para acesso aos edifícios, sede e anexos, deste Ministério é obrigatória:

I – a aferição de temperatura corporal para ingresso pelas portarias principais dos edifícios do MJSP, não sendo permitido o acesso em caso de temperatura igual ou superior a 37,3° Celsius, conforme disciplinado no Decreto Distrital nº 41.913, de 19 de março de 2021;

II – a utilização de máscara de proteção facial;

III – a higienização das mãos com solução antisséptica disponibilizada nas portarias principais; e

IV – a higienização das solas dos calçados, utilizando-se dos tapetes sanitizantes disponibilizados nas portarias.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de servidores, empregados, terceirizados, estagiários, mobilizados, visitantes e fornecedores sem submissão aos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Não será permitida a entrada de entregadores até as salas ou qualquer dependência física dos edifícios do MJSP, cabendo aos destinatários o recebimento direto de suas encomendas particulares nas portarias.

Art. 4º O uso de máscara de proteção facial será obrigatório em todos os ambientes de uso comum do Ministério, ficando facultado seu uso apenas em ambientes de uso individual ou que permitam um distanciamento físico mínimo de 1,5 a 2 metros de distância entre as pessoas localizadas no mesmo ambiente físico.

Art. 5º Fica limitado o uso de elevadores à metade da capacidade máxima de usuários informada no equipamento, tendo uso preferencial as pessoas com restrição de locomoção, pessoas que trabalhem em andares mais altos, e servidores ou terceirizados quando do transporte de materiais e equipamentos.

Art. 6º Fica vedada a permanência de servidores ou qualquer pessoa estranha à execução do contrato de copeiragem nas copas dos edifícios do MJSP, facultando-se seu uso apenas para higienização rápida de itens de uso pessoal necessários à alimentação.

Art. 7º Para o descarte de itens de uso pessoal, especialmente de máscaras de proteção facial, lenços de higiene e guardanapos, deverão ser utilizadas as lixeiras disponibilizadas nos banheiros de uso coletivo, preferencialmente separados em sacos plásticos.

Art. 8º O restaurante do MJSP observará as regras de funcionamento estabelecidas pelo Poder Público Distrital para os estabelecimentos do mesmo ramo econômico.

Art. 9º Os casos de COVID-19 informados no âmbito das respectivas equipes de trabalho presencial deverão ser imediatamente reportados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP da Subsecretaria de Administração, no caso dos servidores públicos, empregados públicos ou estagiários, e à Coordenação-Geral de Documentação e Serviços Gerais - CGDS, no caso de terceirizados.

I - A comunicação deverá ser realizada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou SIGEPE, devendo ser atribuído ao documento nível de acesso restrito, considerando o cuidado necessário à proteção das informações de caráter pessoal.

II – As unidades deverão providenciar, como medida preventiva, a inclusão imediata em trabalho remoto, daqueles colaboradores que tiveram contato direto com o indivíduo diagnosticado com o vírus, pelo período de 7 (sete) dias;

III - Em caso de confirmação do diagnóstico de COVID-19, deverá ser solicitada, via Central de Serviços Internos do Ministério, a limpeza e a desinfecção dos espaços e equipamentos utilizados pelo colaborador.

Parágrafo único. O servidor, empregado público, estagiário, mobilizado e terceirizado que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em trabalho remoto ou em isolamento domiciliar, pelo período de 14 (quatorze) dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

Art. 10. Em caso de disponibilidade de *kits* de testagem para detecção do Covid-19, para aplicação no âmbito do Ministério, deverão ser observados os protocolos de aplicação estabelecidos pelo Ministério da Saúde, quando for o caso.

Art. 11. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva divulgar campanhas de conscientização e estímulo para atitudes de engajamento e corresponsabilidade no gerenciamento coletivo da saúde no ambiente de trabalho, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 12. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva dirimir dúvidas e definir diretrizes e procedimentos adicionais, além de divulgar campanhas de conscientização e estímulo para as empresas contratadas.

Parágrafo único. À Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva caberá dirimir dúvidas e definir diretrizes e procedimentos

adicionais no que tange às suas competências.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO XAVIER ROCHA, Subsecretário(a) de Administração**, em 28/05/2021, às 19:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14793212** e o código CRC **5EA125C0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.